

PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LEI N.º 4.584, DE 19 DE ABRIL DE 2018

INSTITUI o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais, a ser comemorado, anualmente, em 23 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.585, DE 19 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor EDUARDO JOSÉ CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor EDUARDO JOSÉ CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA, jornalista desportivo brasileiro, por seus relevantes serviços prestados ao Estado do Amazonas e ao povo amazonense.

Parágrafo único. O Título referido no *caput* deste artigo será entregue em Reunião Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em dia e hora a serem definidos por sua Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.586, DE 19 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Delegado IVO HENRIQUE MOREIRA MARTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Resolução Legislativa n.º 71, de 15 de dezembro de 1977, o Título de Cidadão do Amazonas ao Delegado Ivo Henrique Moreira Martins, nascido na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no ano de 1972.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em reunião especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.587, DE 19 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Deputado ABDALA HABIB FRAXE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Deputado Abdala Habib Fraxe.

Parágrafo único. A entrega do Título de que trata o *caput* deste artigo será entregue em reunião especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.588, DE 19 DE ABRIL DE 2018

DISPÔE sobre a instituição do Dia da Policial Militar Feminina no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Dia da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente, no dia 1º de abril.